A C Ó R D Ã O

TC-016652.989.23-7, TC-016669.989.23-8, TC-018472.989.23-5, TC-023695.989.23-6 e TC-013790.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.
Contratada(s): Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda.
Objeto: Prestação de serviços médicos especializados na Rede Pública de Saúde do Município, Pronto Atendimento e Unidade Básica de Saúde, com atendimentos de Urgência, Emergência e Ambulatoriais.
Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito).
Responsável(is) pelo Acompanhamento da Execução Contratual: Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito) e Bruno Fernando Mariano Pereira e Souza (Diretor Municipal).
Responsável(is) pelo Termo de Recebimento Definitivo: Sandra Alves Domingues (Gestora do Contrato).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 01/03/23. Valor – R$1.445.820,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo Aditivo de 31/08/23. Termo Aditivo de 30/11/23. Termo de Recebimento Definitivo de 13/06/24.
Advogado(s): Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-12.
Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. IRREGULARIDADE. MULTA.
Prestação de serviços médicos especializados. Dispensa por emergência não configurada. Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133/21. Pagamento de plantão de 24 horas significativamente superior ao pactuado. Serviços pagos e não prestados. Ausência de detalhamento nas notas fiscais. Ausência de recolhimento de IRRF. Falta de fidedignidade das folhas de frequência e ponto. Médicos com acúmulos irregulares de cargos no CNES. Não envio de relatórios a esta Corte. Emergência não configurada. Restituição de valores ao erário. Aplicação de multa. Ofício ao MPSP. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos em epígrafe.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **16 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela irregularidade da dispensa de licitação, do contrato, do acompanhamento da execução contratual, dos termos aditivos e do Termo de Recebimento Definitivo em exame, propondo o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo os responsáveis cientificarem este Tribunal, em 30 (trinta) dias, quanto à apuração de responsabilidades e às medidas adotadas.

Determinando à empresa Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda. a devolução da quantia de R$ 376.443,75, com as correções legais.

Aplicando ao Sr. Dionel Pedroso Rocha, então Prefeito do Município de Eldorado, a multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, II da Lei 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8JO-LOX3-7TRN-5AUN

E, por fim, determinando o envio de cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual para as medidas de sua alçada

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8JO-LOX3-7TRN-5AUN